

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para assegurar a permanência de lactentes e crianças com suas mães.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10.

..... VII – garantir o direito da mãe e do lactente à amamentação, sem quaisquer embaraços, exceto os de natureza exclusivamente médicas.

..... ” (NR)

“Art. 23.

..... § 3º A situação de rua, por si só, não configura fundamento para a retirada unilateral de crianças de suas mães.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de maio de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



* C D 2 4 3 2 7 9 1 1 7 7 0 0 *

phfm/pl21-2846rev

Apresentação: 08/05/2024 21:08:00.000 Mesa

PL n.2846/2021



* C D 2 4 3 2 7 9 1 1 7 7 0 0 *

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.